AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.375.733 - SP (2018/0258445-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
ADVOGADO	:	MAURO VINÍCIUS SBRISSA TORTORELLI - SP151716
ADVOGADA	:	ANA MARIA DELLA NINA ESPERANÇA - SP285535
AGRAVADO	:	RICARDO GRUNFELD
ADVOGADOS	:	ARNALDO JOSÉ PACÍFICO - SP009586
		LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - SP117515
		ANA PAULA BATISTA POLI - SP155063
		MARIANA TONDIM MASSON - SP395024

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão desta presidência que não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 1.030, § 2º, do CPC.

Aduz o agravante que não interpôs agravo em recurso especial contra decisão que negou seguimento ao seu recurso especial com base na sistemática dos recursos especiais repetitivos e sim agravo interno, enviado equivocadamente ao Superior Tribunal de Justiça.

É o relatório. Decido.

Razão lhe assiste.

Verifico que o ora agravante interpôs agravo interno contra decisão do Tribunal *a quo* que inadmitiu o processamento de recurso especial.

Constata-se que o presente recurso foi dirigido ao próprio órgão prolator da decisão impugnada, a quem compete sua análise, nos termos do art. 1.021, § 2.º, do Código de Processo Civil de 2015.

Ante o exposto, **acolho o agravo interno para tornar sem efeito a decisão de fls. 344/345 e, tendo em vista a manifesta incompetência desta Corte Superior de Justiça, determino a baixa destes autos ao Tribunal de origem, para que processe o recurso de agravo interno interposto**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente